



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.728, DE 2012

Dispõe sobre o apoio tecnológico a micro e pequenas empresas e dá outras providências.

Autor: Deputado ARIOSTO HOLANDA e outros

Relator: Deputado MANDETTA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei oferecido pelo CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS E AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA como parte das conclusões do estudo realizado por aquele órgão denominado “Assistência Tecnológica às Micro e Pequenas Empresas”.

A proposta em tela altera a atual legislação, em particular a Lei nº 10.973, de 2004 – a “Lei da Inovação”, visando a estabelecer estímulo adicional ao apoio tecnológico disponível às microempresas e empresas de pequeno porte.

O texto é composto de doze artigos, distribuídos por quatro seções. A primeira seção define a política de apoio tecnológico às micro e pequenas empresas, atualizando as definições utilizadas na Lei de Inovação de forma a adequá-las a essa nova política.



Já a segunda seção, que trata do apoio tecnológico em si, estende as ações promovidas pela rede federal de ensino superior e de pesquisa tecnológica às ações de empreendedorismo tecnológico, determinando que tais ações sejam conduzidas prioritariamente por instituições federais de ensino profissionalizante (IFETs) e também prevê o aporte de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT - para custear essas iniciativas.

A terceira seção, por seu turno, trata dos incentivos e do custeio ao apoio tecnológico, define o montante anual a ser aplicado nas atividades de apoio tecnológico complementar - 3% das receitas do FAT - e a forma de aplicação desses recursos. Insere, ainda, dispositivo da Lei nº 11.196, de 2005 (Lei do Bem) possibilitando que as micro e pequenas empresas se beneficiem da equalização de taxas de juros nos empréstimos concedidos por instituições oficiais, quando o recurso for destinado à contratação ou realização de pesquisas. Finalmente, estabelece que a modalidade não reembolsável dos recursos do Fundo nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico – FNDCT – possa ser aplicada, também, na instalação e custeio de Centros Vocacionais Tecnológicos.

A quarta seção, por fim, trata das disposições finais, modificando dispositivos da Lei nº 11.892, de 2008, que trata dos IFETs, incluindo entre suas finalidades e objetivos a realização de apoio tecnológico e de prestação de serviços tecnológicos a microempresas e empresas de pequeno porte.

Justificam os ilustres autores que entre as oportunidades de aperfeiçoamento do apoio tecnológico às micro e pequenas empresas, a principal e talvez mais importante seja a necessidade de coordenação dessas atividades na forma de redes de instituições qualificadas e equipadas para prestar tais serviços. Tal esforço deve ser empreendido em grande escala e abrangência geográfica para assegurar uma transferência de tecnologia em massa ao segmento empresarial de pequeno porte, o que demanda o forte envolvimento dos institutos de educação profissional, científica e tecnológica, criados pela Lei nº 11.892, de 2008, e presentes em todos os estados.

A matéria foi apreciada pela douta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde recebeu parecer pela aprovação, e, após o escrutínio dessa Comissão, será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em caráter conclusivo, em regime de tramitação ordinário.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo oferecer às microempresas e empresas de pequeno porte um pacote de benefícios que seja capaz de promover os investimentos em pesquisa tecnológica e em projetos de incorporação de inovações para esse segmento econômico.

Tal iniciativa é altamente louvável, oriunda de um longo processo de debate, maturação de ideias e agregação de contribuições, que foi realizado no âmbito do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica dessa Casa, e reflete, de uma maneira geral, o anseio da sociedade brasileira em potencializar o desempenho do segmento das micro e pequenas empresas, responsável por grande parte dos empregos gerados no País e fundamental para a condução de um processo de crescimento sustentável com distribuição de renda e justiça social.

De fato, uma visão estratégica do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, além do tratamento diferenciado e favorecido nas dimensões tributária e financeira, não pode prescindir de uma abordagem semelhante em relação à incorporação de inovações tecnológicas, pesquisa e desenvolvimento, com vistas à elevação da produtividade e da competitividade do setor.

Nesse sentido, a iniciativa foi muito feliz em diagnosticar as restrições de acesso das pequenas e microempresas às inovações e suas dificuldades em incorporá-las no desenvolvimento de produtos e processos. A necessidade de estruturação e coordenação de um sistema de apoio às inovações focado no segmento não só é urgente, como fundamental para sua adaptação à economia moderna e seus desafios.



A proposta estabelece a coordenação dos IFETs, que dá capilaridade à informação de forma a atingir regiões geográficas mais remotas, cria arcabouço jurídico para a sua atuação e reserva recursos do FAT para tal fim.

De outra parte, autoriza a aplicação de recursos do FNDCT na manutenção da estrutura de Centros Vocacionais Tecnológicos e promove ações que estimulam iniciativas das próprias microempresas e empresas de pequeno porte, reduzindo seus custos de inovação e pesquisa.

Essas ações, em conjunto, são capazes de dar impulso ao segmento em um momento em que o país atravessa um custoso processo de desindustrialização e enfrenta restrições de natureza competitiva nos mercados internacionais. Exatamente porque caracteriza uma solução estrutural e abrangente, a iniciativa é capaz de promover a potencialização tecnológica do segmento de micro e pequenas empresas, uma estratégia fundamental a médio e longo prazo para garantir uma inserção da economia brasileira no rol das nações desenvolvidas.

Diante do exposto, consideramos a proposição meritória do ponto de vista econômico e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.728, de 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado MANDETTA

Relator